



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 169/2016

ABERTURA: 13 DE SETEMBRO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 15 de Setembro de 2016, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍCIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. SIDNEI MOLINI, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, pela Chefe de Gabinete, em caráter interino, a Srta. VANUBIA CÁSSIA OLIVEIRA, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.617.889-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 066.713.999-05, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, em face da classificação das propostas de preços no Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de serviços/ fornecimento de produtos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa FERRARINI COMÉRCIO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Boa Esperança, nº 3-75, Vila Seabra, na cidade de Bauru, CEP 17.060-010, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 60.345.675/0001-02, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **MARILDA MARIA ARANTES PEREIRA FERRARINI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.061.958-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 798.352.448-04, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, nº 7-60, Jardim Bela Vista, na cidade de Bauru, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer; e Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, a Sra. **MARILDA MARIA ARANTES PEREIRA FERRARINI**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 078/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 169/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de filtros diversos para serem utilizados na manutenção de veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	IR-0739 FILTRO LUBRIFICANTE	DELKRAFT	UNI	4	27,30	109,20
4	IR-0719 FILTRO TRANSMISSAO	FAM	UNI	8	22,50	180,00
7	6I-2500 FILTRO DE AR	QUALITY	UNI	8	19,95	159,60
10	9W-5389 FILTRO DE AR	ORIGINAL FILTER	UNI	4	52,50	210,00
12	1R-1807 FILTRO LUBRIFICANTE	DELKRAFT	UNI	4	27,30	109,20
18	2456376 FILTRO DE AR	UNIFILTER	UNI	4	60,90	243,60
21	2321732 FILTRO DE AR CABINE	USA SEAL	UNI	4	88,20	352,80
23	131-1812 SEPARADOR DE COMBUSTIVEL	BALDWIN	UNI	4	83,80	335,20
24	1G-7878 FILTRO TRANSMISSAO	INUFILTER	UNI	4	94,50	378,00
28	OV-011026934 FILTRO HIDRAULICO	BALDWIN	UNI	5	367,90	1839,50
33	6736-51-5142-E FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	JEF	UNI	4	31,23	124,92
34	6754-79-6140-E FILTRO DE COMBUSTIVEL	JEF	UNI	4	33,63	134,52
38	17M-911-3530-E FILTRO DO A/C EXTERNO	SAKURA	UNI	4	49,59	198,36
40	600-185-2500-E CONJUNTO FILTRO DE AR	SAKURA	UNI	4	38,47	153,88
43	321925915 FILTRO SEDIMENTADOR	JCB	UNI	4	82,60	330,40
44	581118076 FILTRO TRANSMISSAO	JCB	UNI	4	45,71	182,84
46	321925682 FILTRO DE AR	JCB	UNI	4	147,00	588,00
47	321925683 FILTRO DE AR	JCB	UNI	4	86,80	347,20
48	PSL-282 FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UNI	3	18,07	54,21
49	P-4587 FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNI	6	19,73	118,38
52	C-4163 FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNI	2	13,59	27,18
54	CA-3295 FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	2	48,31	96,62
55	69306301 FILTRO	TECFIL	UNI	3	17,51	52,53
62	CH-2927 FILTRO LUBRIFICANTE	TECIL	UNI	4	18,89	75,56
64	CA-3291-C FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	4	55,31	221,24

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



66	PSD-4501 FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNI	25	41,31	1032,75
67	AP-7998 FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	25	61,33	1533,25
69	PH-3976 FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UNI	5	31,79	158,95
70	P-4102 FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNI	5	11,41	57,05
71	P-3401 FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIK	UNI	5	28,43	142,15
73	CA-5971-SY FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	5	65,81	329,05
76	S-3015 FILTRO SEDIMENTADOR	TECFIL	UNI	10	45,09	450,90
78	LF-16015 FILTRO LUBRIFICANTE	ORIGINAL FILTER	UNI	10	47,38	473,80
79	FF-5612 FILTRO COMBUSTIVEL	ORIGINAL FILTER	UNI	20	44,17	883,40
80	FS-1070 FILTRO SEDIMENTADOR	ORIGINAL FILTER	UNI	20	25,31	506,20
83	E161H01D28 FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UNI	5	27,73	138,65
88	PH-3900 FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UNI	3	18,07	54,21
91	CA-3291-SY FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	3	34,73	104,19
92	SLB-0941 FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UNI	3	17,37	52,11
95	OC-505 FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UNI	3	11,07	33,21
96	FS-2448-1 FILTRO DE GASOLINA	TECFIL	UNI	62	9,95	616,90
97	CA-5325 FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	47	11,07	520,29
98	PH-4722 FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UNI	4	10,15	40,60
99	G-9889 FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNI	4	16,11	64,44
100	CA-5970 FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	4	25,05	100,20
101	PH-5548 FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UNI	20	13,73	274,60
103	CA-5961-P FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	20	24,37	487,40
106	PH-10904 FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UNI	20	12,47	249,40
107	FS-2812 FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNI	20	10,37	207,40
109	CH-803-APL FILTRO COMBUSTIVEL	ORIGINAL FILTER	UNI	4	8,40	33,60
110	CA-8668 FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	4	50,97	203,88
114	FAP-3271 FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	13	54,47	708,11
118	H12W08 FILTRO DE OLEO	TECFIL	UNI	7	30,87	216,09
121	CA-11104 FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	7	20,65	144,55
122	G-9890-F FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNI	7	9,93	69,51
123	CA-5627 FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	7	12,89	90,23
128	3C11 FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNI	10	83,09	830,90
136	GI-1217 FILTRO GASOLINA	TECFIL	UNI	4	17,65	70,60
138	PH-2870-B FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UNI	4	13,71	54,84
139	GI-1217 FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNI	4	17,65	70,60
141	CH-5261 FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UNI	8	13,59	108,72
144	CA-283-B FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	8	61,33	490,64
148	H210W01 FILTRO LUBRIFICANTE	ORIGINAL FILTER	UNI	8	43,32	346,56
151	CA-5626-SYPU FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	8	37,81	302,48
153	46420988 FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	8	12,89	103,12
155	PC2-155 FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNI	8	8,47	67,76
156	055119R1 FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	8	35,43	283,44
157	055120R1 FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	8	26,73	213,84
158	C-4163 FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UNI	4	13,59	54,36
159	PH-2821-C FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNI	4	18,49	73,96
164	87344135 FILTRO DE AR PRIMARIO	TECFIL	UNI	8	53,77	430,16
171	8009.101.211.00.4 FILTRO LUBRIFICANTE	ORIGINAL FILTER	UNI	4	20,61	82,44
178	CAV-7111-796 FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNI	8	12,17	97,36
188	93156310 FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UNI	4	10,15	40,60
189	93316245 FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UNI	4	9,93	39,72
193	HLP-2252 FILTRO DE AR	TECFIL	UNI	3	21,29	63,87
TOTAL						20.425,98

Valor total: R\$ 20.425,98 (vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, e Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias consecutivos*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vitoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do *Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e Secretaria Municipal de Saúde*, como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	001	2	001	3.3.90.30.39.99	1090	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros materiais p/ manut. de veículos
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.39.99	1261	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros materiais p/ manut. de veículos
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.39.99	1262	103	5% Sobre transf. constitucionais – Fundeb	Outros materiais p/ manut. de veículos
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.39.99	1263	104	Demais impostos vinculados à educação básica	Outros materiais p/ manut. de veículos
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.30.39.99	1264	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros materiais p/ manut. de veículos
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.30.39.99	1265	504	Outros Royalties	Outros materiais p/ manut. de veículos
0301	22	691	0003	2	006	3.3.90.30.39.99	1260	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros materiais p/ manut. de veículos
0501	08	244	011	2	040	3.3.90.30.39.99	1266	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros materiais p/ manut. de veículos
0502	08	243	011	2	041	3.3.90.30.39.99	1267	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros materiais p/ manut. de veículos
0503	08	244	011	2	044	3.3.90.30.39.99	1268	739	Programa Bolsa Família	Outros materiais p/ manut. de veículos
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.39.99	912	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros materiais p/ manut. de veículos
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.39.99	1269	504	Royalties	Outros materiais p/ manut. de veículos
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.39.99	1270	510	Taxas – exercício poder de polícia	Outros materiais p/ manut. de veículos
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.39.99	1025	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros materiais p/ manut. de veículos



0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.39.99	1271	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros materiais p/ manut. de veículos
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.30.39.99	1274	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros materiais p/ manut. de veículos
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.30.39.99	1275	511	Taxas-prestação de serviços	Outros materiais p/ manut. de veículos
0701	26	782	013	2	056	3.3.90.30.39.99	1000	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros materiais p/ manut. de veículos
0701	26	782	013	2	056	3.3.90.30.39.99	1276	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros materiais p/ manut. de veículos
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.39.99	1277	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros materiais p/ manut. de veículos
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.39.99	1278	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros materiais p/ manut. de veículos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.39.99	963	303	Saúde-Receitas Vinculadas	Outros materiais p/ manut. de veículos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.39.99	1281	329	APSUS	Outros materiais p/ manut. de veículos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.39.99	1282	495	Atenção básica	Outros materiais p/ manut. de veículos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.39.99	2617	3495	Atenção básica	Outros materiais p/ manut. de veículos
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.30.39.99	1283	495	Atenção básica	Outros materiais p/ manut. de veículos
1001	10	304	015	2	079	3.3.90.30.39.99	2195	3497	Vigilância em Saúde	Outros materiais p/ manut. de veículos
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.30.39.99	1284	000	Recursos Ordinários - Livres-	Outros materiais p/ manut. de veículos

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Setembro de 2016 a 15 de Setembro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato,



lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Muller' and 'Muller' with various marks.]*



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *ORIVALDO MARQUES*, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 078/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

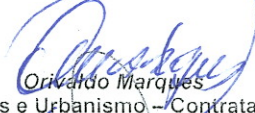
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-PR, 15 de Setembro de 2016.

  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal – Contratante

  
Orlando Marques  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor do Contrato

  
Vanúbia de Cassia Oliveira  
Chefe de Gabinete (interina) – Contratante

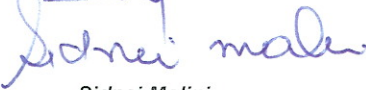
  
Cleuza Molini Ormeneze  
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante


  
Regina Margareth Nogueira Fernandes  
Sec. Mun. de Assistência Social – Contratante

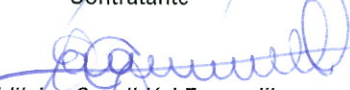
Testemunhas:


  
Telma Cristina de Paula Gonçalves  
Sec. Mun. de Finanças – Contratante

  
Ana Maria Baggio Molini  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

  
Sidnei Molini  
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços – Contratante

  
Benício Mareca  
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento – Contratante

  
Edilaine Cavalhieri Faganelli  
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer – Contratante

  
Marilda Maria Arantes Pereira Ferrarini  
Ferrarini Comércio de Peças para Tratores LTDA - Contratada



# Grupo de Piscicultores de Carlópolis

A muitos anos os agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais do município de Carlópolis, que tem a piscicultura em tanque escavado e/ou em tanque rede como atividade principal ou prioritária, vem se reunindo de maneira informar para discutir o potencial de produção e os gargalos dessa atividade, e no dia 12 de agosto de 2016, se reuniram para criar o Grupo de Piscicultores de Carlópolis, que tem como objetivo representar o interesse dessa cadeia produtiva em reuniões junto com os representantes da classe, do poder público Municipal, Estadual e Federal.

O Grupo de Piscicultores de Carlópolis, teve a adesão de todos os participantes, e foi constituído com 27 integrantes, que escolheram 5 pessoas como seus representantes: Amarildo José Bezerra; João Batista de Oliveira;



José Israel Gonçalves; Nivaldo Aparecido dos Santos Abidom e Rodrigo da Silva Viana.

Uma das primeiras ações desse grupo, será agendar uma reunião com o consórcio intermunicipal G5, composto pelos municípios de Carlópolis, Guapirama, Jacarezinho, Joaquim Távora e Ribeirão Claro, para que possam se apresentar, e pleitear uma

vaga como representante do G5 no Conselho Regional de Desenvolvimento da Piscicultura, criado em 05/09/2016 em Cornélio Procopio. Segundo a Agência Notícias do Paraná, o Conselho Regional de Desenvolvimento da Piscicultura foi criado, tendo a EMATER como responsável pela condução dos trabalhos, pois na região a mesma desempenha o papel

do Governo do Estado está à frente do processo de organização da cadeia produtiva do peixe. A piscicultura faz parte do grupo de projetos considerados prioritários pela Secretaria de Estado da Agricultura para a promoção do desenvolvimento econômico da região. Esse conselho irá representar 55 municípios, das regiões administrativa de Santo Antônio da Platina, Cornélio Procopio e Londrina.

Destacamos a participação do Presidente do Sindicato Patronal de Carlópolis, que colocou o sindicato e os cursos oferecidos pelo SENAR – PR a disposição, assim como articulações junto ao poder Municipal, Estadual e Federal com apoio da FETAEF. Outra participação importante foi dos técnicos da Associação Terceira Via, com escritório em nosso município, uma empresa que executa con-

tratos de ATER – Assistência Técnica em Extensão Rural e elabora projetos de captação de recursos, consultoria em organização e gestão de associações e cooperativas, entre outras ações voltadas para os pequenos e médios produtores rurais da região Norte Pioneira do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2016 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA  
CNPJ/MF: 60.345.675/0001-02  
OBJETO: A possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal.  
VALOR: R\$ 20.425,98 (vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).  
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 16 de Setembro de 2016 a 15 de Setembro de 2017.  
ASSINATURA: 15 de Setembro de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 15 de Setembro de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2016 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: L SERRANO & CIA LTDA - ME  
CNPJ/MF: 17.264.357/0001-80  
OBJETO: A possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal.  
VALOR: R\$ 20.379,30 (vinte mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos).  
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 16 de Setembro de 2016 a 15 de Setembro de 2017.  
ASSINATURA: 15 de Setembro de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 15 de Setembro de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2016 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02  
OBJETO: A possível aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RR-2C e de material usinado a frio denso, para ser utilizado na pintura de ligação, regularização, reperfilagem e manutenção em diversas ruas da cidade deste município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
VALOR: R\$ 21.862,50 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).  
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 19 de Setembro de 2016 a 18 de Setembro de 2017.  
ASSINATURA: 16 de Setembro de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 16 de Setembro de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2016 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA  
CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16  
OBJETO: A possível aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RR-2C e de material usinado a frio denso, para ser utilizado na pintura de ligação, regularização, reperfilagem e manutenção em diversas ruas da cidade deste município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
VALOR: R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais).  
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 19 de Setembro de 2016 a 18 de Setembro de 2017.  
ASSINATURA: 16 de Setembro de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 16 de Setembro de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2016 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: M. E. TIEPO - ME  
CNPJ/MF: 23.426.270/0001-51  
OBJETO: A possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal.  
VALOR: R\$ 17.182,18 (dezesete mil, cento e oitenta e dois reais e dezoito centavos).  
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 16 de Setembro de 2016 a 15 de Setembro de 2017.  
ASSINATURA: 15 de Setembro de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 15 de Setembro de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2016 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA  
CNPJ/MF: 08.091.710/0001-86  
OBJETO: A possível aquisição de até 300.000 litros de óleo diesel combustível, tipo S 10, para abastecimento de veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais).  
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 19 de Setembro de 2016 a 18 de Setembro de 2017.  
ASSINATURA: 16 de Setembro de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 16 de Setembro de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 173  
O Pregoeiro Substituto do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Antonio Batista da Rosa, nomeado pela Portaria nº 775/2016, de 05 de Janeiro de 2016, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 081/2016 (PMRC) – Registro de Preços, objetivando a possível aquisição de aditivo para óleo diesel "S 10" (Aria-32), para utilização em veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, ocorrido em 16 de Setembro de 2016, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.  
Ribeirão Claro-Pr, 16 de Setembro de 2016.  
Fábio Antonio Batista da Rosa  
Pregoeiro Substituto